



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefones: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020**  
Proc. nº TRF2-EOF-2020/118

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 09 de OUTUBRO de 2020</b>	<b>Horário (de Brasília): 13:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
  - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
  - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no **VALOR TOTAL ANUAL DO OBJETO, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preço total anual dos serviços e preços unitários dos equipamentos do sistema de radiocomunicação, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais, em moeda nacional, na forma definida no item 02 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
  - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
  - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
  - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
  - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
  - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.
- 9.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
  - 9.5.2.1 - Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante que ateste que a mesma executou serviços de manutenção em sistemas e equipamentos de radiocomunicação digital, já tendo elaborado projeto técnico de licenciamento de frequência junto à ANATEL.

9.5.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, 01 (um) profissional de nível superior, **engenheiro de telecomunicações ou eletrônico**, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida por esse Conselho que comprove ter o profissional, executado serviços **de manutenção de radiocomunicação**.

9.5.4 - O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	3.3.90.39.17

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto às licitante (s) vencedora (s).
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

13.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

13.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.8.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8.6. - Será considerada extinta a garantia:

13.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.6.2. Com a extinção do contrato.

13.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.8.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.7.1.3 e 13.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

## **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

14.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

15.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).**

15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## **16 -DO REAJUSTE**

16.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

- 16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 16.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 16.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 16.1.
- 16.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## 17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 17.1.5. fizer declaração falsa;
  - 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 17.1.7. não mantiver a proposta.

- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7" e nas tabelas 1, 2 e 3 do item 18 deste edital, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.8.1 - Se o valor da multa a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 18.

17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:**

18.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

18.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

18.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.

**TABELA 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

**TABELA 2**

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
02	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
03	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
04	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
05	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
06	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação ou crachá de liberação de acesso aos prédios do contratante;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Permitir que haja troca ou empréstimos de identidades funcionais e/ou crachá de identificação e de liberação de acesso aos prédios do contratante entre os empregados, com ou sem utilização para efetivação de acesso às instalações do contratante;	1	Por empregado e por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado e por ocorrência
4	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas pelo gestor contratual;	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço, inerente ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Retirar do contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários escalados em serviço no contratante e nas Unidades sob sua gestão, durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante;	4	Por empregado e por dia
11	Deixar de cumprir o objeto do contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos em até 3 (três) horas do início do serviço;	2	Por ocorrência
14	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise de documentação no prazo estabelecido;	1	Por ocorrência e por dia;
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3	Por ocorrência
16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	3	Por item e por ocorrência
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	3	Por dia
18	Não apresentar documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação do engenheiro de telecomunicações ou eletrônico, em caso de substituição de algum profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma;	3	Por ocorrência e por dia;
19	Não apresentar certidão fornecida pelo CREA comprovando a responsabilidade técnica de seu responsável técnico em projetos de igual ou superior complexidade aos serviços objeto desta especificação técnica, em caso de substituição do profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma;	3	Por ocorrência e por dia;
20	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer os materiais e equipamentos que se façam necessários aos serviços.	1	Por ocorrência

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2020/118**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações a seguir definidas.

**2 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contratação de empresa especializada para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital do Tribunal Regional Federal da 2ª Região	4.732,50	56.790,00
Valor Total Anual por extenso:		

**3 – LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA**

Item	Descrição	Quant.
01	Rádio comunicador portátil digital UHF, sem display, sem teclado, de acordo com o item 4.1 dessa especificação marca Motorola, modelo DGP 5050	100
02	Rádio comunicador portátil digital UHF, com display, com teclado, com GPS, de acordo com o item 4.2 dessa especificação, marca Motorola, modelo DGP 8550.	20
03	Rádio comunicador digital UHF, para uso fixo, sem display, com características e conteúdo de acordo com o item 4.3 dessa especificação, marca Motorola, modelo DGM5000, com gabinete metálico e fonte Montel.	04
04	Estação repetidora digital UHF, com características e conteúdo de acordo com o item 4.4 dessa especificação, marca Motorola, modelo DGR6175.	04
05	Nobreak APC 600 VA	02
06	Duplexador ARS	02
07	Bateria estacionária de 70 AH	08
08	Software para gerenciamento e despacho em rede de radiocomunicação digital, Smart PTT, compatível com plataforma de funcionamento com múltiplos sites, com características e de acordo com o item 4.5 dessa especificação.	01
09	Computador DELL tipo desktop para funcionamento de software de gerenciamento de rede de rádio digital, com 05 características e de acordo com o item 4.6 dessa especificação, com CPU, teclado sem fio e mouse sem fio	02
10	Antena UHF para repetidora	04

## **4 – ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA**

### **4.1. Rádio comunicador portátil digital, sem display, sem teclado, marca Motorola, modelo DGP 5050**

4.1.1. Rádio transceptor portátil em UHF, com capacidade de funcionamento nos modos analógico (FM) e digital (TDMA), com as seguintes características mínimas:

- Possibilidade de chamada seletiva de rádio, chamada de grupo, chamada para outro grupo, com opção de operação em modo convencional ponto a ponto
- Faixa de frequência: 450-470 MHz
- Número de canais: Mínimo de 32 (trinta e dois)
- Bateria recarregável de alta-capacidade, mínimo 2100 mA, do tipo íon lítio, com autonomia mínima de 16 (dezesesseis) horas em modo digital, conforme ciclo de trabalho (5/5/90)
- Bluetooth interno de fábrica, sem necessidade de acréscimo de circuitos ou acessórios extras para o seu funcionamento, com alcance igual ou superior a 10 metros
- Dotado de inteligência para permitir a transição ("roaming") entre dois ou mais sites de repetição do sistema
- Construção do rádio a prova de pó (poeira), imersão na água, corrosão, vibrações mecânicas, choques térmicos e impactos (conforme especificação de proteção IP57 e Normas MIL-STD 810 C/D/E/F/G)
- Peso máximo do equipamento de 360 gramas, com antena e bateria
- Potência de transmissão: 4,0 Watts, com possibilidade de redução por canal
- Espaçamento de canais: 12,5/25 kHz programável via software;
- Checagem remota de funcionamento de Radio
- Temporizador de Chamadas
- Possibilitar a utilização de acessório de áudio com eliminador de ruído ambiente, facilmente acoplável através de plugue/conector e por conexão sem fio
- Programável por computador tipo PC através de comunicação padrão USB, utilizando-se software proprietário disponível na língua portuguesa
- Capacidade de programação remota do rádio, para alteração de grupo ou ID, sem a necessidade de conexão física ao equipamento, operado por software em português

4.1.2. Composição de cada conjunto:

- 01(um) Transceptor Portátil digital
- 01(uma) Antena Heliflex

- 01(uma) Bateria de íon de lítio de alta capacidade
- 01(um) Clipe de cinto
- 01(um) Estojo de couro com alça para transporte a tiracolo
- 01(um) Carregador de Bateria Rápido – Inteligente (microprocessado)
- 01(um) Manual de utilização em PORTUGUÊS

#### **4.2. Rádio comunicador portátil digital, com display, com teclado, marca Motorola, modelo DGP 8550**

4.2.1. Rádio transceptor portátil em UHF, com capacidade de funcionamento nos modos analógico (FM) e digital (TDMA), dotado de tela e teclado que permitam a navegação pelos menus de operação, exibição do ID chamador e o envio e recebimento de mensagens de texto, com as seguintes características mínimas:

- Possibilidade de chamada seletiva de rádio, chamada de grupo, chamada para outro grupo e com opção de operação em modo convencional ponto a ponto
- Faixa de frequência: 450-470 MHz
- Número de canais: Maior ou igual a 1000 canais (um mil canais)
- Display de cristal líquido colorido, com pelo menos quatro linhas, e teclado que permitam ao usuário navegar entre os menus de operação do rádio e enviar/receber mensagens de texto a outros equipamentos e à central de operações
- Bateria recarregável de alta capacidade, mínimo 2100 mA, do tipo íon lítio, com autonomia mínima de 16 (dezesesseis) horas em modo digital, conforme ciclo de trabalho (5/5/90)
- GPS interno de fábrica, sem necessidade de acréscimo de circuitos ou acessórios extras para o seu funcionamento, com tempo de aquisição a frio para o primeiro ponto fixo inferior a 60 segundos
- Bluetooth interno de fábrica, sem necessidade de acréscimo de circuitos ou acessórios extras para o seu funcionamento, com alcance igual ou superior a 10 metros
- Dotado de inteligência para permitir a transição ("roaming") entre dois ou mais sites de repetição do sistema
- Construção do rádio a prova de pó (poeira), imersão na água, corrosão, vibrações mecânicas, choques térmicos e impactos (conforme especificação de proteção IP57 e Normas MIL-STD 810 C/D/E/F/G)
- Peso máximo do equipamento de 360 gramas, com antena e bateria
- Potência de transmissão: 4,0 Watts, com possibilidade de redução por canal
- Espaçamento de canais: 12,5/25 kHz programável via software;

- Checagem remota de funcionamento de Rádio
- Temporizador de Chamadas
- Possibilitar a utilização de acessório de áudio com eliminador de ruído ambiente, facilmente acoplável através de plugue/conector e por conexão sem fio
- Programável por computador tipo PC através de comunicação padrão USB, utilizando-se software proprietário disponível na língua portuguesa
- Capacidade de programação remota do rádio, para alteração de grupo ou ID, sem a necessidade de conexão física ao equipamento, operado por software em português

#### 4.2.2. Composição de cada conjunto:

- 01(um) Transceptor Portátil digital;
- 01(uma) Antena Heliflex
- 01(uma) Bateria de íon de lítio de alta capacidade
- 01(um) fone de ouvido com microfone de lapela, tecnologia Bluetooth
- 01(um) Clipe de cinto
- 01(um) Estojo de couro com alça para transporte a tiracolo
- 01(um) Carregador de Bateria Rápido – Inteligente (microprocessado)
- 01(um) Manual de utilização em PORTUGUÊS

#### **4.3. Rádio comunicador digital, para uso fixo, sem display, conforme segue:**

4.3.1. Rádio transceptor para uso fixo em UHF, com capacidade de funcionamento nos modos analógico (FM) e digital (TDMA), equipado com microfone de mão com tecla de PTT e cabo espiralado, com as seguintes características mínimas:

- Faixa de frequência: 450-470 MHz
- Número de canais: Mínimo de 32 (trinta e dois)
- Bluetooth interno de fábrica, sem necessidade de acréscimo de circuitos ou acessórios extras para o seu funcionamento, com alcance igual ou superior a 10 metros
- Potência de transmissão: 45,0 Watts, com possibilidade de redução por canal
- Espaçamento de canais: 12,5/25 kHz programável via software
- Atender as Normas MIL-STD 810 C/D/E/F/G
- Checagem remota de funcionamento do rádio
- Temporizador de Chamadas

- Possibilitar a utilização de acessório acoplável através de plugue/conector e por conexão sem fio
- Programável por computador tipo PC através de comunicação padrão USB, utilizando-se software proprietário disponível na língua portuguesa
- Capacidade de programação remota do rádio, para alteração de grupo ou ID, sem a necessidade de conexão física ao equipamento, operado por software em português
- Montagem em gabinete metálico de mesa dotado de fonte de alimentação
- Fonte de alimentação com entrada 127/220 Vca, saída 13,8 Vcc (+/- 0,4 Vcc), corrente contínua maior ou igual a 20 A, corrente de pico maior ou igual a 26 A, e flutuador de baterias com corrente máxima de 4 A
- Dimensões máximas do equipamento, montado no gabinete com fonte de alimentação inclusa: 21 cm x 15 cm x 27 cm (LxAxP)
- Bateria estacionária 12 Vcc, para uso em conjunto com o flutuador da fonte de alimentação, com capacidade igual ou superior a 60 Ah
- Sistema irradiante composto de antena omnidirecional 2x5/8 de onda (ganho de 3dBi), com ferragens de fixação e montagem inclusas, e 30 (trinta) metros de cabo coaxial flexível de 1/2" 50 ohms, tipo RG213, com malha cobertura de malha igual ou superior a 90%

#### 4.3.2. Conteúdo mínimo obrigatório:

- 01(um) Transceptor digital para uso fixo
- 01(um) microfone de mão com tecla de PTT e cabo espiralado
- 01(um) Gabinete metálico dotado de fonte de alimentação
- 01(uma) Bateria estacionária
- 01(uma) Antena omnidirecional
- 30 (trinta) metros de cabo coaxial
- 01(um) Manual de utilização em PORTUGUÊS.

#### **4.4. Estação repetidora digital, conforme segue:**

4.4.1. Estação repetidora em UHF, com capacidade de funcionamento nos modos analógico (FM) e digital (TDMA), com fonte de alimentação integrada, e dotado de duplexador de antena, com as seguintes características mínimas:

- Faixa de frequência a atender: 450-470 MHz
- Potência de transmissão: 45,0 Watts
- Estabilidade de frequência: +/- 1,5 ppm ou melhor

- Espaçamento de canais: 12,5 kHz / 25 kHz
- Sensibilidade: 0,35 microvolts para 12 dB SINAD ou melhor (analógica) e 5% BER @ 0,3 microvolts (digital)
- Seletividade: 60 dB ou melhor
- Programação de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente por meio de computador e software em português
- Compatível com software para verificação remota do status de funcionamento
- Equipamento deve estar pronto para conexão por plataforma IP, com a finalidade de expansão de área de cobertura, comunicação entre sites ou de aumento de capacidade tráfego
- Montagem em gabinete fechado, padrão 19", com ventilação forçada
- Bateria estacionária 12 Vcc, para uso em conjunto com o flutuador da fonte de alimentação, com capacidade igual ou superior a 60 Ah
- Sistema irradiante composto de antena omnidirecional 2x5/8 de onda (ganho de 3dBi), com ferragens de fixação e montagem inclusas, e 30 (trinta) metros de cabo coaxial flexível de 1/2" 50 ohms, tipo RG213, com malha cobertura de malha igual ou superior a 90%
- Duplexador de antenas de UHF com seis cavidades, com corpo constituído de alumínio e cobre, terminação "N" e isolamento mínima de 80 dB entre as portas de Rx e Tx

#### 4.4.2. Conteúdo:

- 01(uma) Estação repetidora
- 01(um) gabinete fechado, padrão 19"
- 01(uma) bateria estacionária
- 01(uma) Antena omnidirecional
- 30(trinta) metros de cabo coaxial
- 01 (um) duplexador de antenas
- 01(um) Manual de utilização em PORTUGUÊS.

#### **4.5. Software para gerenciamento e despacho em rede de radiocomunicação digital, conforme segue:**

4.5.1 - O software deve ser baseado no conceito Cliente-Servidor e desenvolvido especialmente para os rádios com tecnologia digital que se pretende instalar, com as seguintes características:

- A aplicação deve ser disponível em português.
- A aplicação deve utilizar banco de dados Microsoft SQL Server 2008.

- Deve permitir a integração do Sistema da Comunicação da rádio UHF com redes Ethernet e Internet. Ter a capacidade de transmitir e receber áudio no computador através de rádio digital (VOIP).
- A aplicação deve suportar conexão direta a repetidora através da porta ethernet (IP) em modo DIGITAL.
- O software deve suportar conexões ilimitadas de repetidores através da porta ethernet em modo DIGITAL.
- A aplicação deve possuir a licença fornecida pela empresa DVSI, que garante a legalidade de codificar e decodificar o formato de áudio AMBE +2.
- Operação do rádio a partir de um PC com conexão remota ao Servidor (Transmissão, Recepção e mudança de canais).
- A aplicação no Servidor pode ser monitorada e controlada via Rede Local ou Internet por um número ilimitado de despachadores remotos simultaneamente (desde que exista banda na rede para suportar todos os acessos).
- A aplicação deve garantir a possibilidade da aquisição de licenças adicionais de despachadores remotos sem qualquer limitação, desde que seja considerado adequado de acordo com o tráfego de comunicação no sistema.
- O aplicativo cliente deve possuir a capacidade de reconexão automática ao servidor.
- O software deverá suportar até 8 canais de rádios independentes conectados a um mesmo PC via cabo USB e fios de áudio.
- O aplicativo deve suportar integração com pedal de PTT através de porta serial RS-232 ou adaptador USB-SERIAL.
- O software deve contemplar um módulo 'gateway' remoto para expansão de canais (8 canais por gateway). O 'gateway' se conecta ao aplicativo 'servidor' via IP.
- O aplicativo deve permitir ao despachador a habilidade de operar em 1, vários, ou todos os canais disponíveis no sistema. A visualização dos mesmos deve ocorrer em uma única tela da aplicação de cliente.
- Deve permitir o emudecimento de canais de forma individualizada.
- Deve possuir a capacidade de unir canais de rádio disponíveis no servidor para que os rádios de canais diferentes falem entre si.
- O software deve permitir a visualização de chamadas 'ativas' em sessão dedicada na tela, sendo possível eleger quais tipos de chamadas deverão ser exibidas nessa sessão.
- Deve permitir a personalização do tempo que uma chamada privativa não atendida pelo operador deve permanecer visível na sessão de chamadas 'ativas'.

- A aplicação deve conter a opção de criar 'comandos rápidos' para: - Enviar Mensagem de Texto; - Enviar Telemetria; - Solicitar Localização; e - Enviar Mensagem de Voz Gravada, de forma a agilizar a operação.
- O software deve possuir ícones de atalho exibidos ao lado dos rádios cadastrados, e quando selecionados, devem permitir a realização de chamadas e comandos específicos com um clique do mouse.
- Deve permitir a criação de 'grupos dinâmicos' através da console, onde o despachador arrasta com o 'mouse' os grupos que deseja integrar por tempo determinado. O operador que cria o 'grupo dinâmico' deve ser o responsável pela manutenção e encerramento do mesmo.
- O servidor deve possuir um módulo de integração que permita a conexão de até 8 rádios móveis de qualquer tecnologia/protocolo. Esses rádios conectados ao módulo de integração deverão ser representados graficamente na console, permitindo o acionamento do transmissor desses rádios, bem como a escuta em tempo real do áudio recebido.
- Deverá permitir a interligação de 1 ou múltiplos canais, definidos pelo administrador do sistema. Deverá ainda incluir os rádios conectados ao 'módulo de integração' nessa possível interligação.
- A aplicação deverá ter a capacidade de processar o serviço de mensagem de texto, receber e enviar para os rádios do sistema.
- O software deve suportar interconexão telefônica por meio de servidor SIP, sendo capaz de transferir chamadas recebidas para os rádios, bem como permitir que os mesmos originem chamadas telefônicas.
- O aplicativo deve dispor de um atendimento telefônico automático em português, descrevendo as opções do usuário na utilização do recurso telefônico.
- A aplicação deverá ter a facilidade de agendamento e envio automático de mensagens de texto e mensagens de voz gravadas anteriormente.
- A aplicação deve ser capaz de encaminhar as mensagens do texto dos rádios para um endereço de e-mail, e também encaminhar de um endereço de e-mail para os rádios.
- O software deve possuir a função INTERCOM entre operadores de console, onde os despachadores poderão transmitir e receber mensagens de áudio entre si através da rede IP.
- A aplicação deve suportar todos os tipos de chamadas de rádio: Chamada privativa, chamada de grupo, chamada Broadcast, alerta de chamada, verificação de rádio, inibição e ativação de rádio, monitor remoto e chamada de emergência.
- A aplicação deverá ser capaz de gravar todas as comunicações da voz.

- Quando operando diretamente via IP na repetidora, o software deve permitir o cadastro de uma identificação numérica para cada conta de operador, e o mesmo será exibido no visor dos rádios móveis e portáteis.
- A aplicação deve ser capaz de gerar relatórios de qualquer tipo de mensagem do sistema (sessões de conversação, mensagens de texto, telemetria, etc), localização por período e registro na rede de rádio.
- O software deve permitir a criação de perfis de telemetria, com envio e recepção de comandos personalizados.
- A aplicação deverá possuir um “log de eventos”, onde todos os eventos gerados no sistema são registrados (Alerta de chamada, as mensagens do texto, inibição e ativação de rádio, monitoramento remoto, etc.).
- O software deve ter a capacidade de se utilizar listas para classificar a condição dos rádios de usuários (OCUPADOS e LIVRES, por exemplo)
- A aplicação deve possuir encriptação de 128 bits dos dados TCP entre o PC Servidor e o PC cliente.
- Deve exibir informações sobre tamanho do Banco de dados, e possibilitar limpeza do Banco de Dados e áudio através da console (administrador).
- A aplicação deve possuir um sistema de desativação de rádio automática, baseada no comando passivo, ou seja, se o rádio está desligado no momento da tentativa de desativação, o comando fica em modo passivo e é executado assim que o rádio em questão se registra no sistema.
- A aplicação deve possuir um sistema de monitoramento que alerta o despachador caso um rádio não ative o PTT por um período de tempo determinado. A aplicação deve permitir que o despachador possa escolher um ou vários rádios para realizar esse monitoramento.
- Caso o(s) rádio(s) selecionado(s) não exerçam atividade durante o período preestabelecido, uma janela de alarme deve aparecer na tela do computador do despachador. Esta função deve ser disponível para todos os rádios que integram o sistema.
- O aplicativo deve permitir ao despachador gravar uma mensagem de voz e reenviá-la manualmente para 1 ou vários canais simultaneamente.
- A aplicação deverá possuir um sistema de registro automático de rádios para visualizar quais rádios estão ligados e desligados no sistema.
- O software terá de possuir o controle de telemetria (envio e recepção), podendo enviar comandos e receber alarmes ou notificações a partir das funções de telemetria incorporadas nos rádios digitais.

#### 4.5.2. Conteúdo mínimo obrigatório:

- Licença mínima obrigatória para 01 (um) servidor, 02 (dois) consoles de operação/despacho e licença para terminais de rádio em quantidade maior ou igual à quantidade de equipamentos descritos em 4.1 e 4.2 que estão sendo fornecidos.
- Licença para cliente na quantidade de equipamentos descritos em 4.3 que permitam o gerenciamento e a intercomunicação de voz dos rádios remotos
- Conjunto de cabos e conexões necessários à interligação dos equipamentos de rádio a cada um dos computadores onde deverão ser interligados, os quais serão de fornecimento da contratante.

#### **4.6. Computadores DELL tipo desktop para funcionamento de software de gerenciamento de rede de rádio digital, com CPU, teclado sem fio e mouse sem fio, conforme segue:**

4.6.1 - O computador fornecido deve possuir configuração mínima necessária para funcionamento do software fornecido, acrescentando-se as seguintes características:

- Placa mãe da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- BIOS do próprio fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional, em português (Brasil) ou superior;
- O sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários ao seu funcionamento;
- CD/DVD de instalação do Sistema Operacional Fornecido;
- CD/DVD de reinstalação dos drivers da placa mãe;
- Mínimo de quatro portas USB 2.0;
- Placa de vídeo Intel Graphics Media Accelerat;
- Placa de rede de 1 Gbps – RJ45;
- Monitor LCD, Widescreen, tamanho mínimo de 32 polegadas com kit multimídia incorporado;
- Disco Rígido com tamanho de 500 GB, SATA 3GB/s (7200 RPM);
- Gravador de CD/DVD (DVD +/- RW 16X);
- 2 (dois) Slot PCI-E x1 e 1 (um) Slot PCI-E x16;
- Equipado com placa de áudio PCI para conexão ao(s) rádio(s) fixo(s), com quantidade de portas compatíveis com as características do software

4.6.2. Conteúdo mínimo obrigatório:

– Computador tipo desktop conforme especificações, com cabo de alimentação, teclado com 104 teclas (ABNT 2), mouse óptico de dois botões do mesmo fabricante do equipamento e no-break 600 VA ou superior.

**4.7. Projeto técnico para licenciamento de estações de radiocomunicação junto à ANATEL e demais providências legais**

4.7.1 - A Contratada deverá elaborar, sempre que solicitado, em nome da Contratante, o projeto de licenciamento das frequências em UHF, conforme testes preditivos a serem realizados sob sua expensa, e apresentá-lo junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Tal atividade compreende:

4.7.1.1 - Preenchimento de requerimento padrão;

4.7.1.2 - Anexar documentação jurídica do interessado;

4.7.1.3 - Elaboração de Projeto técnico, instruído por:

4.7.1.3.1- Cálculo de propagação do repetidor em software específico;

4.7.1.3.2 - Diagrama de cobertura de cada estação;

4.7.1.3.3- Justificativa técnica de uso de repetidor, comprovando que é necessário o uso de canal duplex;

4.7.1.4 - Preenchimento dos formulários técnicos padrões aplicáveis para cada estação, conforme normas e convenções internas da ANATEL:

4.7.1.5 - Formulário de descrição geral do sistema;

4.7.1.6 - Formulário do diagrama de funcionamento da rede;

4.7.1.7 - Formulário de cada estação;

4.7.1.8 - Formulário de frequência de cada estação.

4.7.1.9 - Execução do autocadastramento das características das estações e frequências no sistema de banco de dados da Anatel.

4.7.1.10 - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo projeto e pela instalação;

4.7.1.11 - Emissão de TRI (Termo de Responsabilidade Técnica) pela instalação;

4.7.1.12 - Emissão de Laudo conclusivo e responsabilidade do projeto e instalação;

4.7.1.13 - Elaboração de relatório de conformidade, através de cálculos teóricos, de cada uma das estações, comprovando que a emissão de radiação não ionizante se encontra dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da Anatel.

4.7.2 - Todos os documentos técnicos devem obrigatoriamente ser elaborados e emitidos por engenheiro com habilitação comprovada nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 218 de 29/06/1973 e Resolução 1.048 de 14/08/2013 do CONFEA.

4.7.3 - As Taxas junto à ANATEL decorrentes do licenciamento das redes serão pagas pela contratada e cobradas na fatura do mês subsequente ao contratante.

#### **4.8. Treinamento de uso e operação do sistema de radiocomunicação fornecido e instalado**

4.8.1 - A Contratada deverá, sempre que solicitado pelo contratante:

4.8.1.1 - Apresentar o sistema e suas integrações à rotina operacional da contratante;

4.8.1.2 - Treinar usuários finais quanto à utilização dos equipamentos e seus recursos operacionais;

4.8.1.3 - Treinar usuários-chave quanto à resolução de problemas e crises oriundas da relação com o sistema.

4.8.2 - A contratada deverá, obrigatoriamente, ministrar todos os treinamentos, bem como fornecer todo o material didático de treinamento, impreterivelmente na língua portuguesa, em local indicado pela contratante

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 – O sistema de radiocomunicação digital do contratante deverá estar em condições de operação.

5.2 – Deverão ser previstos pela contratada todo material/equipamento necessário à manutenção do sistema, tais como: ferragens, materiais de consumo, kit de programação, software e etc.

5.3 – Todas as custas decorrentes do sistema de radiocomunicação em questão, incluindo honorários e taxas emitidas pelo Ministério das Comunicações / ANATEL (PPDUR, PPDESS, TFI, etc) deverão ser pagas pela contratada e cobradas, posteriormente, ao contratante, com valor incluso na nota fiscal referente à cobrança do mês em que foi realizado o pagamento da taxa.

5.4 - Também é de responsabilidade da contratada elaborar plano de frequência, se necessário, bem como efetuar quaisquer outras alterações, sempre com o objetivo de garantir a cobertura do sistema no interior dos prédios da contratante, onde funcionam a sede e as sucursais da contratante, e também a intercomunicação entre os usuários desses mesmos prédios, sendo também de sua responsabilidade a realização de eventuais testes prévios de cobertura, sem ônus para a contratante.

- 5.5 – As estações fixas e repetidoras já se encontram instaladas nos prédios do contratante. Porém, caso haja a necessidade de remanejamento dos pontos de antena das estações repetidoras, será de responsabilidade da contratada a instalação e inicialização dos pontos de repetição.
- 5.6 – A interligação IP entre os equipamentos instalados nos diversos prédios da contratante é feita através da rede privada do contratante (“LAN” e “WLAN”). Qualquer solução de interligação e cobertura do sistema deverá utilizar a rede corporativa do contratante, sendo vedada a contratação de provedores externos.
- 5.7 – Toda a configuração da rede corporativa do contratante, necessária ao bom funcionamento do sistema de radiocomunicação, deverá ser solicitada pela contratada ao contratante.
- 5.8 – Qualquer alteração na configuração do sistema será de responsabilidade da contratada, assim como qualquer ônus decorrente do licenciamento do sistema junto ao Ministério das Comunicações / ANATEL. O protocolo de entrega de documentos à Anatel e o pagamento da taxa exigida pelo órgão regulador faz parte do rol de itens a serem entregues ao contratante, toda vez em que se fizer necessária a comprovação de alteração do projeto do sistema de radiocomunicação.
- 5.9 – Serão de responsabilidade da contratada a instalação, o comissionamento e manutenção de todos os equipamentos nos locais definidos pela contratante, conforme quadro a seguir:

Item	Local/Endereço	Município
1	Prédio do TRF 2ª Região – Rua do Acre, 80 – Centro	Rio de Janeiro
2	Unidade B do TRF 2ª Região – Rua Visconde de Inhaúma, 68 - Centro	Rio de Janeiro
3	CCJF – Av. Rio de Branco, 241 - Centro	Rio de Janeiro
4	SJRJ – Avenida Rio Branco, 243 - Centro	Rio de Janeiro

- 5.10 – Será de responsabilidade da contratada a elaboração ou alteração de projeto técnico para atualização e adequação, junto à ANATEL, das licenças já emitidas e em vigor para o TRF 2ª Região, a fim de permitir o correto funcionamento do sistema a ser fornecido.
- 5.11 – Caberá à Contratada, na execução do objeto, o atendimento às normas da Anatel e demais Órgãos Públicos, bem como a previsão de todos os procedimentos legais por eles exigidos na escolha de equipamentos, especificações técnicas, instalação de todos os componentes do sistema nos diferentes locais nas dependências do contratante e os relativos à legalização do sistema apresentado e aceito pelo contratante, ficando as despesas decorrentes desses

procedimentos legais a cargo da Contratada, incluindo pagamento das taxas e impostos requeridos pela ANATEL, inclusive as taxas anuais, com posterior cobrança ao contratante.

- 5.12 – Será de responsabilidade da contratada a substituição dos transceptores e acessórios (antena, clip de fixação, bateria, carregador de mesa e headphone com microfone, com tecnologia Bluetooth) que apresentarem defeito de funcionamento ou danos que impeçam a utilização dos mesmos, conforme os padrões de funcionamento do fabricante.
- 5.13 - O sistema de radiocomunicação deverá sempre funcionar perfeitamente em toda área especificada no item 5.9. Deverá ser possível, inclusive, a comunicação entre rádios transceptores que estejam posicionados nos diferentes endereços fornecidos no referido item.
- 5.14 - Em toda a área especificada no item 5.9, a comunicação deverá ser de ótima qualidade, sendo que a inteligibilidade das mensagens, tanto nos transceptores quanto na central, deverá ser sempre perfeita.
- 5.15 - Deverá ser eliminada qualquer tipo de interferência que possa afetar o sistema de radiocomunicação móvel do TRF 2a Região, devendo todas as medidas a serem tomadas para a sua eliminação não afetar as condições e especificações do fabricante dos equipamentos, assim como transgredir normas do Ministério das Comunicações/ ANATEL.
- 5.16 – Caso exista a necessidade de alteração do projeto implantado, a nova versão deverá conter as soluções propostas explicadas de forma detalhada, embasando todas as opções apresentadas quanto à escolha de tecnologia, tipo de equipamentos, dados de ajustes, etc.
- 5.17 – Caso exista a necessidade de realizar levantamento de campo/comissionamento do sistema de radiocomunicação, para a identificação de falhas (conceituais e operacionais/execução) no sistema, as verificações, inspeções e testes deverão constar de relatório conclusivo.
- 5.18 - A contratada deverá, na execução do objeto, buscar configurações e programações que permitam, aos usuários e operadores do sistema proposto, o rápido acionamento dos canais de comunicação, possibilitando, inclusive, a escolha automática de canal a ser utilizado, de acordo com a área de localização do emissor e do receptor envolvido.
- 5.19 – Para solução de problemas no sistema, não poderão ser apresentadas, em hipótese alguma, opções que envolvam a utilização de canais de operadoras de telefonia e /ou radiocomunicação digital.
- 5.20 – O contratante poderá solicitar treinamento de pessoal que operará os equipamentos, com finalidade de capacitação e habilitação ao bom uso e operação do sistema.

## **6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 - Suporte e manutenção de todos os equipamentos que compõem os sistemas de radiocomunicação instalados nos prédios do TRF 2a Região (Rua Acre e Visconde de Inhaúma, 68), CCJF (Avenida Rio Branco, 241) e SJRJ (Avenida Rio Branco, 243).

- 6.2 - A manutenção compreenderá vistorias e visitas corretivas, sempre que solicitadas pelo contratante, abrangendo todo o sistema instalado, bem como o fornecimento e troca de quaisquer peças necessárias à recuperação dos equipamentos, inclusive componentes eletrônicos, módulos, placas, processadores, HD's dos micros de supervisão e gerenciamento, conectores, pinos, botões, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, adaptadores, baluns, fontes de tensão, transformadores, estabilizadores, "jumpers" e cabos necessários ao perfeito e completo funcionamento do sistema.
- 6.3- A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário quanto à utilização dos softwares de gerenciamento e controle do sistema de radiocomunicação, assim como proceder com a instalação, reinstalação, atualização, configuração e customização dos referidos softwares.
- 6.4 - A contratada deverá utilizar peças sobressalentes originais ou de similar qualidade e, nos trabalhos de manutenção e reparos realizados por seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante.
- 6.5 - A contratada deverá corrigir prontamente quaisquer defeitos, sejam de que tipo forem, que comprometam o perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação, sendo:
- 6.5.1 - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo contratante, quando o atendimento não exigir o deslocamento de profissional técnico especializado às instalações do contratante, podendo ser feito à distância.
- 6.5.2 - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo contratante.
- 6.6 - Ficará a cargo da contratada a elaboração e controle da Ficha de Visitas e ordens de serviço, a serem preenchidas pela empresa quando forem realizadas manutenções corretivas.
- 6.7 - A contratada deverá realizar revisões, testes, ajustes e reprogramações que forem necessários, de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema.
- 6.8 – Em caso de alteração de posicionamento ou instalação de novo ponto de repetidora, deverá a contratada executar todo o serviço de acordo com a orientação do contratante, com o fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária à instalação dos novos equipamentos e integração dos anteriormente instalados.
- 6.9 – Executar, quando for solicitado pelo contratante, a programação de todos os parâmetros de softwares a serem utilizados no sistema de radiocomunicação, inclusive nos sistemas operacionais das máquinas utilizadas.
- 6.10 - Reparar, se necessário, a rede de cabos, através da substituição dos mesmos, que interligam repetidoras e micros do sistema de radiocomunicação.
- 6.11 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar

este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

6.12 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2 - A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.3 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no edital e neste contrato;

7.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no TRF-2ª Região, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF-2ª. Região, pois que manterão Contrato de trabalho com a Contratada, cabendo exclusivamente a esta responder pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente Contrato;

7.5 - A Contratada deverá manter o Tribunal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

7.6 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;

7.7 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem nas atividades do Contratante;

7.8 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

7.9 - A Contratada se responsabilizará por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do presente contrato;

- 7.10 - A Contratada se obrigará a designar o responsável técnico que acompanhará o contrato, sendo este o elo de ligação da mesma com a administração da Contratante, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual.
- 7.11 - A Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes a realização dos serviços.
- 7.12 - A Contratada prestará, sem ônus adicionais para o Contratante, o suporte técnico necessário a esclarecer dúvidas, implementar novas diretrizes, soluções operacionais e programação do sistema e seus equipamentos.
- 7.13 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.
- 7.13.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19".

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.
- 8.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 8.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 8.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 8.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 8.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154-2020**

Proc. nº TRF2-EOF - 2020/118

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00118

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a).** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00118, em consequência do Pregão Eletrônico nº 154/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/19 e na Lei Complementar nº 123/06, homologado em \_\_/\_\_/2020, conforme despacho nº TRF2-DES-2020/\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital deste E. Tribunal, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2020 e seus Anexos I e II, na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

#### **2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I	Rádio comunicador portátil digital UHF, sem display, sem teclado, de acordo com o item 4.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020, marca Motorola, modelo DGP 5050	100
II	Rádio comunicador portátil digital UHF, com display, com teclado, com GPS, de acordo com o item 4.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020, marca Motorola, modelo DGP 8550	20
III	Rádio comunicador digital UHF, para uso fixo, sem display, com características e conteúdo de acordo com o item 4.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020, marca Motorola, modelo DGM5000, com gabinete metálico e fonte Montel.	04
IV	Estação repetidora digital UHF, com características e conteúdo de acordo com o item 4.4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020, marca Motorola, modelo DGR6175.	04
V	Nobreak APC 600 VA	02
VI	Duplexador ARS	02
VII	Bateria estacionária de 70 AH	08
VIII	Software para gerenciamento e despacho em rede de radiocomunicação digital, Smart PTT, compatível com plataforma de funcionamento com múltiplos sites, com características e de acordo com o item 4.5 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020.	01
IX	Computador DELL tipo desktop para funcionamento 04de software de gerenciamento de rede de rádio digital, com 05 características e de acordo com o item 4.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 154/2020, com CPU, teclado sem fio e mouse sem fio	02
X	Antena UHF para repetidora	04

#### **2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:**

2.2.1 - As especificações do sistema estão detalhadamente descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2020.

#### **2.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.3.1 - O sistema de radiocomunicação digital do Contratante deverá estar em condições de operação.

2.3.2 - Deverão ser previstos pela Contratada todo material/equipamento necessário à manutenção do sistema, tais como ferragens, materiais de consumo, kit de programação, software e etc.

2.3.3 - Todas as custas decorrentes do sistema de radiocomunicação em questão, incluindo honorários e taxas emitidas pelo Ministério das Comunicações / ANATEL (PPDUR, PPDESS, TFI, etc) deverão ser pagas pela Contratada e cobradas, posteriormente, ao

Contratante, com valor incluso na nota fiscal referente à cobrança do mês em que foi realizado o pagamento da taxa.

2.3.4 - Também é de responsabilidade da Contratada elaborar plano de frequência, se necessário, bem como efetuar quaisquer outras alterações, sempre com o objetivo de garantir a cobertura do sistema no interior dos prédios do Contratante, onde funcionam a sede e as sucursais do Contratante, e também a intercomunicação entre os usuários desses mesmos prédios, sendo também de sua responsabilidade a realização de eventuais testes prévios de cobertura, sem ônus para o Contratante.

2.3.5 - As estações fixas e repetidoras já se encontram instaladas nos prédios do Contratante. Porém, caso haja a necessidade de remanejamento dos pontos de antena das estações repetidoras, será de responsabilidade da Contratada a instalação e inicialização dos pontos de repetição.

2.3.6 - A interligação IP entre os equipamentos instalados nos diversos prédios do Contratante é feita através da sua rede privada (“LAN” e “WLAN”). Qualquer solução de interligação e cobertura do sistema deverá utilizar a rede corporativa do Contratante, sendo vedada a contratação de provedores externos.

2.3.7 - Toda a configuração da rede corporativa do Contratante, necessária ao bom funcionamento do sistema de radiocomunicação, deverá ser solicitada pela Contratada ao Contratante.

2.3.8 - Qualquer alteração na configuração do sistema será de responsabilidade da Contratada, assim como qualquer ônus decorrente do licenciamento do sistema junto ao Ministério das Comunicações / ANATEL. O protocolo de entrega de documentos à Anatel e o pagamento da taxa exigida pelo órgão regulador faz parte do rol de itens a serem entregues ao Contratante, toda vez em que se fizer necessária a comprovação de alteração do projeto do sistema de radiocomunicação.

2.3.9 - Serão de responsabilidade da Contratada a instalação, o comissionamento e manutenção de todos os equipamentos nos locais definidos pelo Contratante, conforme quadro a seguir:

Item	Local/Endereço	Município
1	Prédio TRF 2ª Região – Rua do Acre, 80 - Centro	Rio de Janeiro
2	Prédio TRF 2ª Região – Rua Visconde de Inhaúma, 68 - Centro	Rio de Janeiro
3	CCJF – Av. Rio de Branco, 241 - Centro	Rio de Janeiro
4	SJRJ – Avenida Rio Branco, 243 - Centro	Rio de Janeiro

2.3.10 - Será de responsabilidade da Contratada a elaboração ou alteração de projeto técnico para atualização e adequação, junto à ANATEL, das licenças já emitidas e

em vigor para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a fim de permitir o correto funcionamento do sistema a ser fornecido.

2.3.11 - Caberá à Contratada, na execução do objeto, o atendimento às normas da Anatel e demais Órgãos Públicos, bem como a previsão de todos os procedimentos legais por eles exigidos na escolha de equipamentos, especificações técnicas, instalação de todos os componentes do sistema nos diferentes locais nas dependências do Contratante e os relativos à legalização do sistema apresentado e aceito pelo Contratante, ficando as despesas decorrentes desses procedimentos legais a cargo da Contratada, incluindo pagamento das taxas e impostos requeridos pela ANATEL, inclusive as taxas anuais, com posterior cobrança ao Contratante.

2.3.12 - Será de responsabilidade da Contratada a substituição dos transceptores e acessórios (antena, clip de fixação, bateria, carregador de mesa e headphone com microfone, com tecnologia Bluetooth) que apresentarem defeito de funcionamento ou danos que impeçam a utilização dos mesmos, conforme os padrões de funcionamento do fabricante.

2.3.13 - O sistema de radiocomunicação deverá sempre funcionar perfeitamente em toda área especificada no subitem 2.3.9. Deverá ser possível, inclusive, a comunicação entre rádios transceptores que estejam posicionados nos diferentes endereços fornecidos no referido subitem.

2.3.14 - Em toda a área especificada no subitem 2.3.9, a comunicação deverá ser de ótima qualidade, sendo que a inteligibilidade das mensagens, tanto nos transceptores quanto na central, deverá ser sempre perfeita.

2.3.15 - Deverá ser eliminada qualquer tipo de interferência que possa afetar o sistema de radiocomunicação móvel do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, devendo todas as medidas a serem tomadas para a sua eliminação não afetar as condições e especificações do fabricante dos equipamentos, assim como transgredir normas do Ministério das Comunicações/ ANATEL.

2.3.16 - Caso exista a necessidade de alteração do projeto implantado, a nova versão deverá conter as soluções propostas explicadas de forma detalhada, embasando todas as opções apresentadas quanto à escolha de tecnologia, tipo de equipamentos, dados de ajustes, etc.

2.3.17 - Caso exista a necessidade de realizar levantamento de campo/comissionamento do sistema de radiocomunicação, para a identificação de falhas

(conceituais e operacionais/execução) no sistema, as verificações, inspeções e testes deverão constar de relatório conclusivo.

2.3.18 - A Contratada deverá, na execução do objeto, buscar configurações e programações que permitam, aos usuários e operadores do sistema proposto, o rápido acionamento dos canais de comunicação, possibilitando, inclusive, a escolha automática de canal a ser utilizado, de acordo com a área de localização do emissor e do receptor envolvido.

2.3.19 – Para solução de problemas no sistema, não poderão ser apresentadas, em hipótese alguma, opções que envolvam a utilização de canais de operadoras de telefonia e/ou radiocomunicação digital.

2.3.20 – O Contratante poderá solicitar treinamento de pessoal que operará os equipamentos, com finalidade de capacitação e habilitação ao bom uso e operação do sistema.

## **2.4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.4.1 - Suporte e manutenção de todos os equipamentos que compõem os sistemas de radiocomunicação instalados nos prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rua Acre, 80 e Rua Visconde de Inhaúma, 68) e CCJF (Avenida Rio Branco, 241) e SJRJ (Avenida Rio Branco, 243).

2.4.2 - A manutenção compreenderá vistorias e visitas corretivas, sempre que solicitadas pelo Contratante, abrangendo todo o sistema instalado, bem como o fornecimento e troca de quaisquer peças necessárias à recuperação dos equipamentos, inclusive componentes eletrônicos, módulos, placas, processadores, HD's dos micros de supervisão e gerenciamento, conectores, pinos, botões, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, adaptadores, baluns, fontes de tensão, transformadores, estabilizadores, “jumpers” e cabos necessários ao perfeito e completo funcionamento do sistema.

2.4.3 - A Contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário quanto à utilização dos softwares de gerenciamento e controle do sistema de radiocomunicação, assim como proceder com a instalação, reinstalação, atualização, configuração e customização dos referidos softwares.

2.4.4 - A Contratada deverá utilizar peças sobressalentes originais ou de similar qualidade e, nos trabalhos de manutenção e reparos realizados por seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante.

2.4.5 - A Contratada deverá corrigir prontamente quaisquer defeitos, sejam de que tipo forem, que comprometam o perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação, sendo:

2.4.5.1 - No prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante, quando o atendimento não exigir o deslocamento de profissional técnico especializado às instalações do Contratante, podendo ser feito à distância.

2.4.5.2 - No prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante.

2.4.6 - Ficará a cargo da Contratada a elaboração e controle da Ficha de Visitas e ordens de serviço, a serem preenchidas pela Contratada quando forem realizadas manutenções corretivas.

2.4.7 - A Contratada deverá realizar revisões, testes, ajustes e reprogramações que forem necessários, de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema.

2.4.8 - Em caso de alteração de posicionamento ou instalação de novo ponto de repetidora, deverá a Contratada executar todo o serviço de acordo com a orientação do Contratante, com o fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária à instalação dos novos equipamentos e integração dos anteriormente instalados.

2.4.9 - Executar, quando for solicitado pelo Contratante, a programação de todos os parâmetros de softwares a serem utilizados no sistema de radiocomunicação, inclusive nos sistemas operacionais das máquinas utilizadas.

2.4.10 - Reparar, se necessário, a rede de cabos, através da substituição dos mesmos, que interligam repetidoras e micros do sistema de radiocomunicação.

2.4.11 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

2.4.12 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do Contrato.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3 - A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.4 - A Contratada deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no edital e neste Contrato.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a

Contratada, cabendo exclusivamente a esta responder pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente Contrato.

3.6 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.7 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

3.8 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem nas atividades do Contratante.

3.9 – A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.10 - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do Contrato.

3.11 - A Contratada se obrigará a designar o responsável técnico que acompanhará o Contrato, sendo este o elo da mesma com o Contratante, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual.

3.12 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

3.13 - A Contratada prestará, sem ônus adicionais para o Contratante, o suporte técnico necessário a esclarecer dúvidas, implementar novas diretrizes, soluções operacionais e programação do sistema e seus equipamentos.

3.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2020, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

3.17 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

3.17.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

##### **4.1 - DO PREÇO:**

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para manutenção de todo o sistema de radiocomunicação digital do Tribunal Regional Federal da 2ª Região		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>			

4.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

4.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos,

taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

#### **4.2 - DO REAJUSTE:**

4.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$I = N^{\circ}$  índice da data do reajuste

$I_0 = N^{\circ}$  índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P = \text{Preço a ser reajustado}$

4.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

4.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

4.2.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.2.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 4.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 4.2.1.

4.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

#### **4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.3.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

4.3.1.1 - Para fins do disposto no item 4.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

4.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos - SCON, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

4.3.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.3.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

4.3.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

4.3.7 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRes	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.17	168.413	

5.2 - Na parcela referente ao exercício de 2021, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:**

6.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do

Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 6.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 6.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 6.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 6.1.5 - fizer declaração falsa.

6.2 - Para os fins do item 6.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 6.4, 6.5 e 6.7, e nas Tabelas 01, 02 e 03 da Cláusula Décima Quarta, com as seguintes penalidades:

6.3.1 - advertência;

6.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

6.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

6.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

6.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

6.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

6.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

6.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

6.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

6.8.1 - Se o valor da multa a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

6.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

6.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.9 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da Cláusula Décima Quarta, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da Cláusula Décima Quarta.

6.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

6.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

6.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2020;

7.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

7.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2020 e seus Anexos I e II;

b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2020, conforme documento nº TRF2-CAP-2020/\_\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

10.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

11.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

11.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.7.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

11.8 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 11.7.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 13.1.1, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

13.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

14.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

Tabela 01	
GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 02	
GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
02	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
03	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
04	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
05	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
06	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

Tabela 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme		

Tabela 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
	manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação ou crachá de liberação de acesso aos prédios do contratante	1	Por empregado e por ocorrência
02	Permitir que haja troca ou empréstimos de identidades funcionais e/ou crachá de identificação e de liberação de acesso aos prédios do contratante entre os empregados, com ou sem utilização para efetivação de acesso às instalações do contratante	1	Por empregado e por ocorrência
03	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado e por ocorrência
04	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar as solicitações requeridas pelo gestor contratual	2	Por ocorrência
05	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
06	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço, inerente ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
09	Retirar do contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários escalados em serviço no contratante e nas Unidades sob sua gestão, durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante	4	Por empregado e por dia
11	Deixar de cumprir o objeto do contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos em até 3 (três) horas do início do serviço	2	Por ocorrência
14	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise de documentação no prazo estabelecido	1	Por ocorrência e por dia
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e por ocorrência
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia
18	Não apresentar documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação do engenheiro de telecomunicações ou eletrônico, em caso de substituição de algum profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma	3	Por ocorrência e por dia

Tabela 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
19	Não apresentar certidão fornecida pelo CREA comprovando a responsabilidade técnica de seu responsável técnico em projetos de igual ou superior complexidade aos serviços objeto desta especificação técnica, em caso de substituição do profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma	3	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer os materiais e equipamentos que se façam necessários aos serviços	1	Por ocorrência

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,        de                        de 2.020.

\_\_\_\_\_  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)